V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8258 — Advent International/Morpho)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 69/07)

1. A Comissão recebeu, em 24 de fevereiro de 2017, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 ([1]) do Conselho, pelo qual a Advent International Corporation («Advent International», EUA) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da Safran Identity and Security SAS (France) e da Morpho USA (EUA), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas envolvidas são:

— Advent International: investimento de *private equity* em diversos setores, nomeadamente a banca, serviços de pagamento e identidade e soluções de segurança. Em especial, a Advent International controla a Oberthur Technologies SA, um fornecedor de segurança digital que opera nos setores dos pagamentos, da identidade e das telecomunicações;

— Safran Identity and Security SAS: identidade e soluções de segurança;

— Morpho USA: identidade e soluções de segurança;

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações. Contudo, reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8258 — Advent International/Morpho, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).